



DECRETO nº 037/2020,

DE 26 DE MAIO DE 2020.

“Regulamenta os velórios e os sepultamentos no Município de Santa Tereza de Goiás, durante o período da pandemia do novo Coronavírus COVID-19.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, ainda

Considerando que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;

Considerando o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

Considerando a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,

Considerando as determinações do manual de Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus, do Ministério da Saúde.

Considerando o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

DECRETA

Art. 1º - Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da Covid-19 não serão permitidos, recomendado o traslado do corpo diretamente para o



cemitério e o imediato sepultamento, com a presença de número reduzido de pessoas, se possível limitado aos familiares e aos profissionais que farão o enterro, devendo estes estarem devidamente paramentados com EPIs recomendados.

Art. 2º- Para os falecidos em outras situações, que não do Covid-19, devem ser observadas as seguintes medidas:

I - Recomenda-se que o velório tenha duração de no máximo 02 (duas) horas, e que o enterro ocorra com no máximo dez pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações

II – Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III – Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV – Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da Covid-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos ou qualquer outra comorbidade;

V – Em especial não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente à quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela Covid-19;

VI– Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos (usar copos descartáveis);

VII- A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

VIII- Os falecidos devido à Covid-19 podem ser enterrados ou cremados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2020.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal